Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

DECRETO Nº. 2.193, DE 08 DEZEMBRO DE 1994

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IPTU, TSU E ISS DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS, PARA O EXERCÍCIO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições e de conformidade com o disposto no Parágrafo 2º. do Artigo 97 da Lei Federal 5.172 de 25.10.66 e no Artigo 13 da Lei Municipal 1.682 de 20.12.79,

D E C R E T A :

Art. 1º. - A Secretaria Municipal da Fazenda é autorizada a atualizar o valor monetário de base de cálculo para o lançamento do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, do Exercício de 1995 da seguinte forma:

a) Tomando-se como parâmetro a desvalorização da moeda de janeiro a junho de 1994, até o advento do Real, a variação da UFIR em 734,00%;

b) De julho a dezembro de 1994, a variação estimada da UFIR,

Parágrafo Único: A estimativa do 2º. semestre, deve ser feita pela incidência máxima de 18,00%, a fim de que a atualização da base de cálculo não exceda os índices inflacionários do Exercício.

Art. 2º. - De acordo com o disposto na Lei Municipal nº. 2281, de 27.12.90, fica, a Secretaria Municipal da Fazenda, autorizada a efetuar o lançamento, em URMs, dos carnês de pagamentos parcelados de Tributos.

Art. 3º. - A obrigação do Contribuinte relativa ao pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU - Taxas de Serviços Urbanos poderá ser atendida nas seguintes condições:

a) Pagamento em uma única parcela, com desconto de 35,00%, até ..... 12/01/95.
b) Pagamento em uma única parcela, com desconto de 5,00%, até ..... 15/02/95.
c) Pagamento em três parcelas, convertidas em URMs, com os seguintes vencimentos:

1ª. parcela, em: 15/02/95
2ª. parcela, em: 18/04/95
3ª. parcela, em: 14/06/95

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

Art. 4º. - O atendimento do Imposto sobre Serviços, de Qualquer Natureza - ISS de Profissionais Autônomos, previsto no Art. 6º., da Lei nº. 2593/93, obedecerá os seguintes prazos:

a) Pagamento em parcela única, com 20,00% de desconto, até ..... 31.01.95.
ou,
b) Pagamento em 02 parcelas, convertidas em URMs:
1ª. parcela, vencível em 31.01.95
2ª. parcela, vencível em 13.07.95

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 08 DE DEZEMBRO DE 1994.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

R E P U B L I C A Ç Ã O

Republica o Decreto nº. 2.193, de 08.12.94, por incorreção de digitação no número da Lei Municipal. Onde constou Lei Municipal 1.682 de 20.12.79, leia-se Lei Municipal 1.681, de 20.12.79, cujo Decreto passa a ter a seguinte e correta redação:

DECRETO Nº. 2.193, DE 08 DEZEMBRO DE 1994

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IPTU, TSU E ISS DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS, PARA O EXERCÍCIO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições e de conformidade com o disposto no Parágrafo 2º. do Artigo 97 da Lei Federal 5.172 de 25.10.66 e no Artigo 13 da Lei Municipal 1.681 de 20.12.79,

D E C R E T A :

Art. 1º. - A Secretaria Municipal da Fazenda é autorizada a atualizar o valor monetário de base de cálculo para o lançamento do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, do Exercício de 1995 da seguinte forma:

a) Tomando-se como parâmetro a desvalorização da moeda de janeiro a junho de 1994, até o advento do Real, a variação da UFIR em 734,00%;

b) De julho a dezembro de 1994, a variação estimada da UFIR,

Parágrafo único: A estimativa do 2º. semestre, deve ser feita pela incidência máxima de 18,00%, a fim de que a atualização da base de cálculo não exceda os índices inflacionários do Exercício.

Art. 2º. - De acordo com o disposto na Lei Municipal nº. 2281, de 27.12.90, fica, a Secretaria Municipal da Fazenda, autorizada a efetuar o lançamento, em URMs, dos carnês de pagamentos parcelados de Tributos.

Art. 3º. - A obrigação do Contribuinte relativa ao pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU - Taxas de Serviços Urbanos poderá ser atendida nas seguintes condições:

a) Pagamento em uma única parcela, com desconto de 35,00%, até ..... 12/01/95.
b) Pagamento em uma única parcela, com desconto de 5,00%, até ..... 15/02/95.
c) Pagamento em três parcelas, convertidas em URMs, com os seguintes vencimentos:

1ª. parcela, em: 15/02/95
2ª. parcela, em: 18/04/95
3ª. parcela, em: 14/06/95

Art. 4º. - O atendimento do Imposto sobre Serviços, de Qualquer Natureza - ISS de Profissionais Autônomos, previsto no Art. 6º., da Lei nº. 2593/93, obedecerá os seguintes prazos:

a) Pagamento em parcela única, com 20,00% de desconto, até ..... 31.01.95.
ou,
b) Pagamento em 02 parcelas, convertidas em URMs:
1ª. parcela, vencível em 31.01.95
2ª. parcela, vencível em 13.07.95

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 08 DE DEZEMBRO DE 1994.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

LIBERA PIVOTO BRESOLIN
Secretária Municipal da Fazenda

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração